

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.982, DE 2021**

Estabelece regras para as instituições financeiras para crimes de extorsão.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 3º Os consumidores podem facultativamente desabilitar ou excluir funções de pagamentos, inclusive no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos, nos aplicativos e demais canais digitais de serviços das instituições financeiras e demais provedores de serviços de pagamentos.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do Sistema de Pagamentos Instantâneos as instituições participantes devem estabelecer limites de transações compatíveis com o histórico de movimentações de seus clientes.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Mais uma vez devem ser consideradas as preocupações externadas pelo ilustre Deputado Gilberto Abramo.

Os consumidores brasileiros têm o direito de desabilitar a função PIX de seus dispositivos. É uma questão de segurança. Não se pode obrigar que os consumidores tenham a solução, afinal cabe ao cidadão esse direito de escolha.

Ao mesmo tempo as instituições participantes devem atribuir limites compatíveis com o perfil de cada consumidor para evitar que, durante casos de violência, assalto e sequestro a vítima seja forçada a transferir quantias de valores que são claramente incompatíveis com a sua rotina. Se hoje as instituições já dispõem de mecanismos de controle sobre compras que fogem ao perfil do consumidor em caso de cartão de crédito, devem utilizar os mesmos parâmetros de valores para o caso do PIX.

Ante o exposto contamos com o apoio dos nobres deputados e relator em torno da presente emenda.



Apresentação: 30/08/2023 17:17:19.510 - CDC  
ESB 1/2023 CDC => PL 2982/2021  
**ESB n.1/2023**

Sala da Comissão, de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos - SP



\* C D 2 3 1 8 9 7 0 1 0 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231897010800>